

LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com objetivo de aperfeiçoamento, no âmbito do município de Itapagipe, do policiamento ostensivo e da prevenção da ordem pública por meio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para:

- I – Ceder um imóvel alugado para a instalação e funcionamento do 3º Pelotão PM da 4ª Cia. PM Independente, incluindo as despesas com manutenção e serviços de energia, água, telefone e internet;
- II – Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Pelotão PM no município de Itapagipe;
- III – Fornecer móveis, materiais de escritório, de expediente, de higiene e limpeza, além de suprimentos de informática para o 3º Pelotão PM;
- IV – Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar em atividade no município;
- V – Fornecer alimentação e hospedagem, no caso de reforço policial em eventos, e apoio logístico às operações especiais realizadas no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de até R\$ 129.159,89 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), por ano, cuja

aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2024, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 020104-06-1810013-06-2.017-3390300000-81/1500-Material de Consumo
- 020104-06-1810013-06-2.017-3390360000-82/1500-Prestação de Serviços Pessoa Física
- 020104-06-1810013-06-2.017-3390390000-83/1500-Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Itapagipe/MG, 15 de janeiro de 2024.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito